Universidade Zambeze

Regulamento-Tipo dos Departamentos Académicos das Unidades Orgânicas de Ensino

Preâmbulo

O nº 2 do artigo 30 dos Estatutos da Universidade Zambeze prevê que "*os departamentos como subunidades das unidades orgânicas reger-se-ão por um regulamento próprio, elaborado de acordo com um regulamento-tipo*". O presente instrumento, concebido em harmonia com a norma estatutária, dispõe sobre a estrutura orgânica e o funcionamento aplicáveis aos departamentos académicos da Universidade Zambeze.

Capítulo I

Das disposições gerais

Artigo 1º

(Objecto e âmbito)

1. O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento aplicáveis aos departamentos académicos das Unidades Orgânicas de Ensino da Universidade Zambeze.
2. Quando as especificidades de determinadas unidades orgânicas o justificarem, certos departamentos poderão comportar estrutura e funcionamento distintos dos previstos neste regulamento.

Artigo 2º

(Natureza dos Departamentos Académicos)

1. Os Departamentos Académicos são as subunidades orgânicas constituintes das Unidades Orgânicas de Ensino, compreendendo áreas de saber ou conjunto de cursos e disciplinas afins, e constituem a menor fracção da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didáctico-científica e de distribuição de pessoal.
2. Integram os departamentos académicos, os docentes enquadrados nas Carreiras do Quadro de Pessoal da Universidade, e ainda, contratados, nacionais ou estrangeiros que prestem serviços na Universidade Zambeze.
3. Os docentes integrados em Departamentos prestam as suas actividades nos diferentes cursos ministrados na Unidade Orgânica.

Capítulo II

Estrutura orgânica

Artigo 3º

(Competências do Departamento Académico)

1. Compete ao Departamento Académico:
   a) Coordenar actividades de ensino do 1º, 2º e 3º Ciclos, de acordo com os planos de estudo aprovados;
   b) Apoiar e incentivar o desenvolvimento da actividade de pesquisa, inovação e extensão;
   c) Desenvolver programas envolvendo actividades de extensão universitária;
   d) Ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, disciplinas de formação teórico-académica, conferente de graus e/ou diplomas académicos;
   e) Promover a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão entre os seus membros, compatibilizando os diversos planos de actividades em conjunto com as respectivas estruturas coordenadoras da Unidade Orgânica;
   f) Planificar e organizar o processo de ensino-aprendizagem;
   g) Elaborar e submeter à Direcção da Unidade Orgânica, o plano de actividades e o Relatório anual das actividades do Departamento;
   h) Proceder à avaliação da actividade docente e encaminhar os resultados para a Direcção da Unidade;

i) Estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho da Unidade Orgânica sobre a execução das actividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão;

j) Propor ao Conselho da Unidade Orgânica, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de formação superior conferentes ou não de grau académico.

2. Os departamentos podem criar comissões coordenadoras com composição e competências a definir pelos regulamentos das respectivas Unidades Orgânicas.

Artigo 4º

(Órgãos de Gestão dos Departamentos Académicos)

Os Departamentos Académicos compreendem os seguintes órgãos de gestão:

a) Conselho Geral do Departamento;

b) Chefe de Departamento;

c) Conselho de Gestão do Departamento.

Artigo 5º

(Conselho Geral do Departamento)

1. O Conselho Geral do Departamento é constituído por:
   a) Todos os Professores e investigadores integrados no departamento;
   b) Um assistente representante de cada curso que compõe o departamento, eleito de entre os seus pares;
   c) Directores dos cursos leccionados pelos docentes do departamento;
   d) Um estudante representante de cada curso assistido pelos docentes do departamento, eleito de entre os seus pares.
2. O Conselho Geral do departamento reúne-se, ordinariamente, duas (2) vezes por semestre, e extraordinariamente sempre que for necessário pela natureza urgente da matéria a tratar.
3. O Conselho Geral do Departamento é presidido pelo Chefe do Departamento e na sua ausência pelo Director da repartição académica de maior antiguidade.
4. O mandato dos membros do Conselho Geral do Departamento é de 3 anos, enquanto perdurarem os pressupostos da sua investidura, exceptuando os referidos na alínea d) do número um, sobre a representação estudantil, cujo mandato se limita a 2 anos não renováveis.

Artigo 6º

(Competências do Conselho Geral do Departamento)

1. Compete ao Conselho Geral do Departamento, designadamente:
   a) Aprovar o plano de actividades do Departamento;
   b) Apreciar e aprovar o relatório das actividades do Departamento, proposto e elaborado pelo Chefe do Departamento;
   c) Propor o mapa de distribuição do corpo docente afecto ao Departamento;
   d) Propor planos e programas de formação do corpo docente afecto ao Departamento;
   e) Pronunciar-se a título consultivo sobre a contratação de docente a tempo integral e/ou parcial do Departamento;
   f) Promover a interdisciplinaridade através da colaboração com outros Departamentos e entidades, nacionais ou estrangeiras;
   g) Promover a cooperação nacional e internacional assim como a inserção em redes nacionais e internacionais de ensino superior nos domínios de conhecimentos científicos;
   h) Dinamizar e desenvolver projectos de interacção com a sociedade, incluindo a prestação de serviços à comunidade em parceria com outros Departamentos da Unidade Orgânica e/ou de outras unidades orgânicas e parceiros;
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta.
3. Os membros do Conselho Geral do Departamento são impedidos de exercer o direito ao voto nos casos de:
   a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
   b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 7º

(Chefe de Departamento Académico)

1. O Chefe de Departamento representa e dirige o Departamento Académico.
2. O mandato do Chefe de Departamento Académico é de 3 anos, podendo ser reconduzido consecutiva ou alternadamente.
3. No exercício das suas funções, o Chefe de departamento orienta-se pelos regulamentos da Universidade Zambeze e da respectiva Unidade Orgânica.

4. O Chefe de Departamento é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director da Unidade Orgânica.
5. Compete, em geral, ao Chefe do Departamento:
   a) Superintender, coordenar e fiscalizar todas as actividades do Departamento;
   b) Convocar e presidir as sessões dos órgãos colegiais do Departamento e promover a execução das suas deliberações;
   c) Integrar, como representante do Departamento, o Conselho da Unidade Orgânica;
   d) Elaborar os planos anuais de actividade de docência e de pesquisa e extensão e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
   e) Elaborar relatórios anuais de actividades do Departamento;
   f) Coordenar as actividades do estágio dos estudantes junto dos chefes das repartições académicas;
   g) Coordenar as actividades referentes a mobilidade nacional e internacional de estudantes e docentes;
   h) Representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade;
   i) Propor aos órgãos competentes a contratação de investigadores e pessoal técnico-administrativo para actividades científicas e bibliotecárias;
   j) Propor a nomeação dos Directores de curso e responsáveis de outros serviços subordinados.
   k) Propor plano de actividades do departamento.
   l) Coordenar e difundir informação das actividades académicas no departamento.
   m) Manter um arquivo das actividades do departamento.

Artigo 8º

(Conselho de Gestão do Departamento)

1. O Conselho de Gestão do Departamento configura o órgão de consulta do Chefe de Departamento, enquanto entidade, sobre matérias de natureza académico-administrativa, de avaliação e desenvolvimento dos cursos e programas.
2. O Conselho de Gestão do Departamento é constituído por:
   a) Chefe de Departamento;
   b) Directores dos cursos assistidos pelo Departamento.

3. O Conselho de Gestão do Departamento reúne-se, ordinariamente, duas (2) vezes por semestre, e extraordinariamente sempre que for necessário pela natureza urgente da matéria a tratar.
4. O mandato dos membros do Conselho de Gestão do Departamento é de 3 anos, enquanto perdurarem os pressupostos da sua investidura.

Artigo 9º

(Competências do Conselho de Gestão do Departamento)

Compete designadamente ao Conselho de Gestão do Departamento, designadamente:

a) Assegurar a execução dos planos aprovados pelo Conselho Geral do Departamento;
b) Zelar pela correcta utilização e manutenção do património do departamento;
c) Garantir a execução dos planos de formação do corpo docente e investigadores do departamento;
d) Manter actualizada a descrição do trabalho do pessoal afecto ao departamento e zelar pela sua produtividade;
e) Assegurar o funcionamento do departamento e de outras unidades subordinadas;
f) Propor questões a serem analisadas pelos órgãos superiores da Faculdade;
g) Propor metodologias comuns ao nível do departamento para tratar de assuntos de fórum pedagógico, disciplinar, recursos humanos, administrativos e financeiros;
h) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente conferidas.

Artigo 10º

(Do Secretário)

1. O secretariado dos órgãos colegiais do Departamento é feito por um secretário, eleito entre os membros do Departamento.
2. A eleição do Secretário é feita pela totalidade dos membros que compõem o Departamento, e exerce o seu mandato por um período de dois (2 anos), podendo ser reconduzido consecutiva ou alternadamente.
3. Em caso de empate entre dois ou mais membros, repetir-se-á a votação concorrendo apenas os mais votados.

4. Se no final de três (3) votações não for possível o desempate, o Chefe de Departamento poderá exercer o voto de qualidade.

Capítulo III

Das disposições finais

Artigo 11°

(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação e integração de lacunas deste regulamento é feita em conformidade com os instrumentos regulamentares e instruções da Universidade e com a legislação nacional.

Aprovado pelo Conselho Universitário, aos 19 de Dezembro de 2022

O Presidente do Conselho Universitário

Professor Doutor Bettencourt Preto Sebastião Capece

(Reitor)